

a) Parcela única, até o dia 10 de fevereiro, com 5% (cinco por cento) de desconto;
 b) Parcelado:
 - 1ª parcela, até o dia 10 de março;
 - 2ª parcela, até o dia 10 de abril; e
 - 3ª parcela, até o dia 10 de maio.
 § 1º Nas parcelas constantes das alíneas “b” não incidirão quaisquer descontos.

§ 2º Para as novas inscrições, no exercício de 2024, será cobrada a proporcionalidade relativa ao mês de inscrição.

Art. 3º Revoga-se, na data em que entrar em vigor a presente Lei, a Lei Complementar nº 221, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, em 20 de dezembro de 2023.

ABEL GRAVE,
 Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

RICARDO PETRY DONINELLI,
 Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
 Jair Dal Molin Copini
Código Identificador:822ECF34

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 237/2023, DE 20 DE DEZEMBRO
DE 2023.

Acresce os §§ 4º e 5º ao art. 7º da Lei Complementar 003/2002, para definir critério para promoção por merecimento ao servidor que tem sua carreira regida pela lei em comento.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Complementar nº 021/2023, de 13 de dezembro de 2023, nos seguintes termos:

Art. 1º Acresce os §§ 4º e 5º ao Art. 7º da Lei Complementar 003/2002, para definir critério de promoção ao servidor público Municipal, os quais possuem a seguinte redação:

“§ 4º Para alcançar a promoção por merecimento, o servidor deverá comprovar, anualmente, sua participação em curso ou programa de qualificação profissional obrigatoriamente oferecido pelo Município ou indicado pelo secretário da pasta, com duração mínima de quatro horas.

§ 5º Caso não haja oferta ou indicação de curso pelo Município, anualmente, considerar-se-á como cumprido o requisito previsto no parágrafo anterior.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, em 20 de dezembro de 2023.

ABEL GRAVE,
 Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

RICARDO PETRY DONINELLI,
 Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
 Jair Dal Molin Copini
Código Identificador:3102E0D5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.116/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE
2023.

Concede o título de “CIDADÃO IBIRUBENSE” ao Sr. Leonel José Lupatini.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei do Legislativo nº 020/2023, de 11 de dezembro de 2023, nos seguintes termos:

Art. 1º - É concedido o título de “CIDADÃO IBIRUBENSE” ao Sr. Leonel José Lupatini.

Art. 2º - O *curriculum vitae* do homenageado fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, em 20 de dezembro de 2023.

ABEL GRAVE,
 Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

RICARDO PETRY DONINELLI,
 Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
 Jair Dal Molin Copini
Código Identificador:BD004D10

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICA EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torno Público, que foi realizado o Processo de Dispensa de Licitação sem disputa 182-2023 – Processo 335-2023, com fulcro art. 75, inciso I, § 7º da Lei Federal, nº 14133/21, para aquisição de peças e mão-de-obra para conserto da retroescavadeira nº 196 - Empresa MIGUEL PEUKERT GOBBI - CNPJ 38.118.517/0001-52, pelo total dispensado de R\$ 3.864,50 (três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Interessados em apresentar valores menores que os apresentados, prazo de 03 dias úteis a contar de 20/12/2023.

Ibirubá - RS, 20 de dezembro de 2023.

ABEL GRAVE
 Prefeito

Publicado por:
 Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:BF64D6FC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N º 4808/23

Fixa tarifa e reajusta o valor da passagem urbana do Transporte Coletivo.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica fixada a tarifa e reajusta o valor da passagem urbana, do Transporte Coletivo, que passa a custar R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos), a contar de 01 de janeiro de 2024, conforme variação do INPC acumulado nos últimos 12 meses (3,85%).